



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

EMENDA ADITIVA Nº 01/2024 REFERENTE A EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/24
DE 10 DE JUNHO DE 2024

Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo-MS
PROTÓCOLO GERAL
Nº 147
11/06/2024
Dennis
Servidor(a)

Os Vereadores que ao final subscrevem, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, propõem **EMENDA ADITIVA** a Emenda à Lei Orgânica em apreço, conforme Regimento Interno artigo 61, inciso I, alínea "b"¹; 227², 228, § 2 e 3³, e 233⁴:

Art. 1º – Acrescenta-se ao artigo 1º o parágrafo único:

Parágrafo único: Fica autorizado em caso de urgência ou emergência a atuar na área da saúde desde que não atrapalhe com suas funções e atribuições de chefe do poder executivo.

Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, 10 de junho de 2024.

¹ R. I. - Art. 61. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe, dentre outras atribuições previstas neste Regimento Interno:
I - Estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentando, conforme o caso:

a) parecer;
b) substitutivos ou emendas;

² R. I. - Art. 227. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

³ R. I. - Art. 228. As emendas são supressivas, aditivas, modificativas, substitutivas e aglutinativas.

§ 2º. Emenda aditiva é a que inclui novo dispositivo ao texto da proposição principal.

⁴ R.I. - Art. 233. As emendas e substitutivos são apresentados por Vereador, Comissão Permanente e Mesa Diretora.



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Apresentam o projeto de emenda aditiva:


CLEUDÊNIDE FERREIRA DE FREITAS
Vereador


LUIZ CARLOS DO P. RODRIGUES
Vereador



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

**JUSTIFICATIVA DA EMENDA ADITIVA 01/2024 REFERENTE A EMENDA A LEI
ORGÂNICA N.º 01/24 DE 10 DE JUNHO DE 2024**

O presente projeto de emenda aditiva se faz necessário, por se tratar de uma cidade que por toda a vida sofreu com carência de profissionais na área da saúde pública municipal.

A presente emenda passa autorizar em caso de urgência e/ou emergência a atuação na área da saúde, desde que não atrapalhe com suas funções e atribuições de chefe do poder executivo, uma vez que este tenha aptidão técnica e formação em algum curso na área da saúde.

Tendo em vista que nas últimas décadas o mundo sofreu com vários desastres sanitários epidemias, pandemias, onde passamos a exemplar:

- a) Gripe espanhola (1918-1919);
- b) Ebola (2013-2016)
- c) Pandemia de aids (1980 até a atualidade);
- d) Pandemia de Sars (2002-2004);
- e) Epidemia de cólera no Haiti (2010 até a atualidade);
- f) H1N1 Em abril de 2009, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou como emergência de saúde pública a pandemia causada pelo surto de uma nova cepa do vírus Influenza A, a gripe H1N1;
- g) COVID 19 Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

Portanto, comprovado está a necessidade para a inserção da presente emenda.



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Apresentam o projeto de emenda aditiva:

CLEUDENIDE FERREIRA DE FREITAS
Vereador

LUIZ CARLOS DO P. RODRIGUES
Vereador